



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**Lei Municipal nº 1.072/2007**

(Projeto de Lei nº 026/2007 – Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

*Dispõe sobre a proibição do uso de Telefone Celular nas salas de aula das escolas do ensino fundamental e médio no âmbito do município de Bayeux, e adota outras providências.*

**JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do telefone celular no interior das salas de aula das escolas de ensino fundamental e médio, do município de Bayeux.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento do que especifica esta Lei, será punido o aluno que for flagrado fazendo uso do telefone celular;

I – Advertência verbal;

II – Na reincidência, comunicação aos pais, ou responsáveis;

III – Na persistência do fato, suspensão de 1 (hum) a 30 (trinta) dias. Conforme o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 28 de dezembro de 2007.

  
**Jerônimo Gomes de Figueiredo**  
Vereador-Presidente